LEI Nº 5.245, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

"Institui o Regime de Plantão no SAAE, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira – SAAE, o **Regime de Plantão** para os seus servidores.

§ 1º - Regime de Plantão é aquele exercido pelos servidores da divisão de manutenção que estejam no exercício das atividades inerentes ao seu cargo efetivo, cumprido conforme escala mensal definida pela chefia imediata, de acordo com as necessidades do serviço.

§ 2º - O Regime de Plantão compreende o cumprimento de 02:00 (duas) horas diárias adicionais às de obrigatoriedade no setor operacional, e 01:00 (uma) hora diária adicional à de obrigatoriedade no setor de oficina, de segunda à sexta-feira; aos sábados, domingos, feriados (nacionais, estaduais e municipais) e dias declarados como ponto facultativo, 12:00 (doze) horas diárias no setor operacional e 6:00 horas diárias no setor de oficina.

§ 3º - Os servidores escalados para o Regime de Plantão deverão, obrigatoriamente, estar disponíveis nas dependências da autarquia aguardando para o pronto atendimento das necessidades que surgirem.

Art. 2º - As escalas serão elaboradas de maneira que limite a quatro equipes de três servidores cada no setor operacional, e um servidor no setor da oficina, na forma de sistema de rodízio, não se admitindo outra forma de escala que não esta estabelecida, nem mesmo em caráter excepcional.

Art. 3º - Os servidores que trabalharem em Regime de Plantão farão jus a uma gratificação mensal denominada – **Gratificação por Plantão - GPP**, que será paga em rubrica própria e deixarão de percebê-las quando deixarem de integrar as escalas.

§ 1º - A gratificação em questão (GPP) não se incorporará ao salário base para nenhum efeito.

§ 2º - Para fins de pagamento da GPP, a ausência ao plantão será descontada à razão de 1\8 (um oitavo) do valor previsto.

§ 3º - O Chefe imediato do setor será responsável pela fiscalização e pelas informações relativas ao cumprimento mensal da referida escala.

Art. 4º - A Gratificação por Plantão - GPP não servirá de base para cálculo de nenhuma outra vantagem, exceto para remuneração de férias e gratificação natalina.

Art. 5º - A Gratificação de Plantão - GPP será sempre paga em valor fixo, que será reajustado anualmente sempre na mesma época e percentual dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Itapira.

Parágrafo Único - Para o presente exercício de 2014 o valor é de R$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 6º- Permanece em vigor a Lei nº 3.799, de 01 de setembro de 2005, que instituiu o Regime de Sobreaviso no SAAE.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 27 de fevereiro de 2014.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS